Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00007/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6132/2010
PROTOCOLO	**:**	991125
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 008/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 75.479,28
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização Contrato nº 059/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e a Empresa Governança Brasil Tecnologia e Gestão de Serviços Ltda nos termos do inciso I, artigo 311 c/c artigo 312, II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2 - Pela aplicação de multa ao Sr. Edson Luiz de David, Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela determinação a Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, para que adote as medidas cabíveis junto a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS com vistas a sustação do Contrato nº 059/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e a Empresa Governança Brasil Tecnologia e Gestão de Serviços Ltda na fase em que se encontrar, dando ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa), sob pena de ser co-responsabilizado, nos termos da alinea "c", do inciso II, do artigo 312 da Resolução Normativa nº 057/2006.

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag